



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 06 de junho de 2019, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

JOSÉ NASCIMENTO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----Ausente-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

EAFANEL FEITOSA-----

GLAUBER NAVEGA GUADELUPE-----Subprocurador Geral -----

1. PROCESSO Nº 040/2019 - Jogo: Londrina EC (PR) X EC Bahia (BA)
– categoria profissional, realizado em 25 de abril de 2019 – Copa do Brasil –
Denunciado: Londrina EC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD.
AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.

Resultado: “**RETIRADO DE PAUTA**, diante da gravidade dos fatos narrados na defesa, que apontam ou prova uma prova falsa, ou para um falso registro do arbitro, retornem os autos para o d. Procuradoria do STJD para, s.m.j, oficiar a CBF e confirmar o valor informado foi efetivamente pago, bem como qual o valor que deveria ter sido pago, para reiteração da presente denuncia ou até mesmo apresentação de denuncia em face do árbitro.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 041/2019 - Jogo: Santa Quitéria FC (MA) X Oratório Recreativo Clube (AP) – categoria amadora, realizado em 26 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Feminino A2 – **Denunciado:** Santa Quitéria FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 600,00 o Santa Quitéria FC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Rafael Feitosa que o multava em R\$ 100,00 e, o Presidente que o multava em R\$ 300,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

O Santa Quitéria FC não apresentou defesa.

3. PROCESSO Nº 042/2019 - Jogo: Clube do Remo (PA) X Boa EC (MG) – categoria profissional, realizado em 27 de abril de 2019 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciados:** Clube do Remo, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD; Boa EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Márcio Fernandes Figueiredo Junior, auxiliar técnico do Clube do Remo, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ NASCIMENTO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Márcio Fernandes Figueiredo Junior, auxiliar técnico do Clube do Remo, por infração ao Art. 528 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD; Por maioria de votos, absolver o Clube do Remo, quanto a imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD, contra o voto do Relator, que o multava em R\$ 500,00;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

multar em R\$ 2.000,00 o Boa EC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$ 1.000,00;. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube do Remo Dr. Osvaldo Sestário Filho

4. PROCESSO Nº 043/2019 - Jogo: Oratório Recreativo Clube (AP) X AA ESMAC (PA) – categoria amadora, realizado em 08 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A2 – **Denunciados:** Oratório Recreativo Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; AA ESMAC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 o Oratório Recreativo Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD e, absolver, o AA ESMAC, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

O Oratório Recreativo Clube e, o ESMAC, não apresentaram defesa.

5. PROCESSO Nº 044/2019 - Jogo: Operário FC (MT) X Porto Velho FC (RO) – categoria amadora, realizado em 08 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A2 – **Denunciado:** Operário FC, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. MARCIO TORRES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 500,00 o Operário FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

O Operário Recreativo Clube apresentou defesa escrita.

6. PROCESSO Nº 045/2019 - Jogo: AA Anapolina (GO) X Atlético Patrocinense (MG) – categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Estefano Caetano, diretor de Futebol do Atlético Patrocinense, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, advertir, Estefano Caetano, diretor de Futebol do Atlético Patrocinense, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcio Torres que o suspendia por 15 dias.”

O Atlético Patrocinense apresentou defesa escrita.

7. PROCESSO Nº 046/2019 - Jogo: CS Sergipe (SE) X Fluminense de Feira FC (BA) – categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Claudio Nilton Costa Martins, atleta do CS Sergipe, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Claudio Nilton Costa Martins, atleta do CS Sergipe, por infração ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores José Nascimento e Marcio Torres que o suspendiam por 01 partida.”

O CS Sergipe não apresentou defesa.

8. PROCESSO Nº 047/2019 - Jogo: Fluminense FC (RJ) X Botafogo FR (RJ) – categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Botafogo FR, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Fluminense FC, e, o Botafogo FR, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Márcio Torres, que multava em R\$ 1.000,00 o Fluminense FC e absolvía o Botafogo FR. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC o Dr. Lucas Maleval.

Funcionou na defesa do Botafogo o Dr. André Luiz dos Santos Alves.

9. PROCESSO Nº 048/2019 - Jogo: Tupi FC (MG) X AD Itaboraí (RJ) – categoria profissional, realizado em 11 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Tupi FC, incurso no Art. 191 inciso III do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD c/c Art. 80 § único do RGC/CBF. AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 o Tupi FC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 80 § único do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Tupi FC Dra. Barbara Petrucci.

10. PROCESSO Nº 049/2019 - Jogo: Tupi FC (MG) X Grêmio Novo Horizontino (SP) – categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Série D – Denunciado: Tupi FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 80 § único do RGC/CBF. AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 o Tupi FC, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 80 § único do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Tupi FC Dra. Barbara Petrucci.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.

André Luiz B. da Silva

Secretário